



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### DECRETO Nº 3.963 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Institui barreiras sanitárias e soma medidas para atuar em caráter complementar no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Maria da Fé e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** toda a Legislação Municipal decorrente da Pandemia do novo Coronavírus e todas as medidas de prevenção adotadas até o presente momento;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (Art. 196, CF);

**Considerando** a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções na região do Sul de Minas e nas cidades circunvizinhas de Maria da Fé;

**Considerando** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, em como a adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e ato de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.930 de 20/04/2020 que declarou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Maria da Fé e ao fato de que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



avanço da doença em Maria da Fé, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em decorrência da pandemia, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada, a partir do dia 15 de maio de 2020, das 7:00 às 21 horas, a instalação de barreiras sanitárias móveis, como medida excepcional e temporária, para efeito de controle e observância das medidas determinadas neste Decreto, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias nas principais entradas que permitem o acesso à cidade de Maria da Fé.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto considera-se barreira sanitária o mecanismo legal, utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) ou evitar que ele ocorra.

Art. 2º - As medidas contidas neste Decreto serão aplicadas a todas as pessoas que ingressarem na cidade.

Parágrafo único - O Comitê Municipal de Coronavírus de Maria da Fé providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 3º - Continuam suspensas as visitas turísticas no Município.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade das empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal orientar os passageiros das práticas sanitárias exigidas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde caso algum passageiro apresente algum sintoma gripal.

Art. 5º – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a todo cidadão que necessitar sair de sua residência para usufruir de serviços essenciais, portanto fica obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas e nos veículos (exceto se o motorista for o único ocupante do veículo).

Art. 6º – Fica recomendado que após as 20:00 horas todas as pessoas estejam em suas residências, como forma de proteção pessoal e proteção de sua família, exceto aos trabalhadores que necessitam trabalhar no período noturno.



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)**



Art. 7º - Fica proibido acompanhantes nas consultas e procedimentos da rede municipal de saúde, exceto para menores de idade, idosos e casos excepcionais, a fim de evitar aglomeração nos espaços de saúde.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Art. 9º – Expeça-se ofício à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas já adotadas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal